

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

REQUERIMENTO Nº _____

RQ 610/2003

Em 10/09/03

Assessoria de Plenário

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.

Em 10/09/03

(Do Deputado AUGUSTO CARVALHO)

Requer a convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para prestar esclarecimento sobre a situação, do ponto de vista ambiental, de área situada no Setor de Grandes Áreas Sul (SGA/S), Quadras 613/614, entre a L2-Sul e a Avenida das Nações, onde a comunidade pleiteia a criação de um Parque Ecológico.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

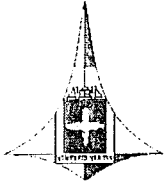
Com base no que dispõe o art. 229, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências necessárias à convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, para prestar esclarecimento sobre a situação, do ponto de vista ambiental, de área situada no Setor de Grandes Áreas Sul (SGA/S), Quadras 613/614, onde a comunidade pleiteia a criação de um Parque Ecológico.

907

JUSTIFICAÇÃO

Em 23 de agosto de 2001, pelo Edital nº 09/2001 – Concorrência Pública para Venda de Imóveis - a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP colocou à venda o Lote 102, do SGA/S, Quadra 613/614, com 12.500 m² e valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) informando, na tabela “Itens com Obstrução/Ocupados ou Edificados”, que o lote estava “obstruído por erosão e nascente de água”, e que a concorrência seria realizada no dia 26 de setembro de 2001.

Em 24 de setembro de 2001 o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, por meio de sua Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural interpôs Ação Civil Pública com Pedido de Liminar em desfavor da TERRACAP, solicitando a exclusão do Lote 102 da licitação nº 09/2001 e o definitivo impedimento da venda do referido imóvel, por tratar-se de uma Área de Preservação Permanente, nos termos do Código Florestal e da Lei Orgânica do DF, e de uma Área de Restrições Físico-Ambientais, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, o que caracteriza o bem como de uso especial, inalienável, somente desafetável por meio de lei específica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Em 25 de setembro de 2001, o Juiz Walter Muniz de Souza, da 1º Vara de Fazenda Pública, deferiu a liminar, excluindo o imóvel da licitação.

Em 8 de fevereiro de 2002, a TERRACAP encaminha correspondência ao Juiz de Direito da 1º Vara de Fazenda Pública do DF informando que a decisão da liminar não mais poderia ser cumprida, “haja vista que o imóvel já fora destinado, em 30 de agosto de 2001, à Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade Salgado de Oliveira, através da Resolução nº 85/01 – CPDI/DF, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal”.

No mesmo expediente, a TERRACAP insinua que o MPDFT incorreu em erro, dado que o “imóvel questionado não se encontra localizado em área de relevância ambiental”, e sim nas “imediações da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e Gama Cabeça de Veado”, e que o imóvel posto em licitação “não está e nunca esteve localizado em área de proteção ambiental”, razão pela qual deveria ser imediatamente cassada a liminar deferida.

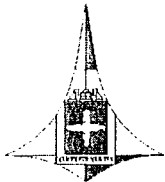
Ou seja, a TERRACAP começou, por meio desse expediente, a induzir a uma confusão entre “Área de Preservação Permanente – APP”, e “Área de Proteção Ambiental – APA”, duas figuras absolutamente distintas na legislação ambiental.

Tanto é que, no despacho nº 71/2001, de 16 de outubro de 2001, o Assistente Especial Vinírcio Alan Silva Oliveira, da TERRACAP, informa “que a área descrita na documentação anexa não está contida em Área de Proteção Ambiental (APA)”, localizando-se “nas imediações da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e Gama Cabeça do Veado”.

Em expediente de 16 de abril de 2002 à 1º Vara de Fazenda Pública do DF, a TERRACAP insiste pela revogação da liminar, informando inclusive que a Universidade Salgado de Oliveira se compromete a “manter as características do local e, muito embora o imóvel não esteja incluído em Área de Proteção Ambiental pretende vincular a construção da escola a projeto que inclua a conservação da área, com a instalação de parque ecológico, aberto ao público, de forma a garantir o acesso dos moradores da região ao local”.

No mesmo expediente a TERRACAP formula quesitos a serem respondidos por perícia técnica, todos eles com a explícita tentativa de confundir, ao relacionar uma possível localização do imóvel (lote 102 do SGA/S, Quadra 613/614) à Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado.

Nomeado um perito, sr. Eduardo Junqueira, CREA/MG 28.971-D, este informou, em 5 de junho de 2002, que o imóvel não estava situado na APA Gama Cabeça de Veado, concluindo ser possível a utilização do imóvel “para qualquer fim que seja, desde que o processo construtivo e urbanístico tenha o visto da Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Com base nas conclusões absolutamente equivocadas da perícia, o Juiz da 1º Vara da Fazenda revogou, em 24 de fevereiro de 2003, a liminar anteriormente concedida, “por não se tratar de área de proteção ambiental”.

Verifica-se aqui que a confusão induzida pela TERRACAP entre a terminologia APP (Área de Preservação Permanente) e APA (Área de Proteção Ambiental), confusão essa respaldada pelo perito, foi a causa principal da revogação da liminar.

Em 19 de dezembro de 2002, pelo Ofício nº 2987/2002 – PRODEMA, a Promotora de Justiça Cristina Rasia Montenegro solicitou do CREA/DF informações sobre se o perito Eduardo Junqueira, engenheiro civil, teria habilitações para realizar a perícia em questão, respondendo a questões relativas a interferências de atividades antrópicas em habitats do bioma Cerrado, estudos para recuperação de áreas degradadas, especialmente de nascentes, cursos d’água, avaliação de impacto sobre a fauna e flora, e recuperação de Áreas de Preservação Permanente.

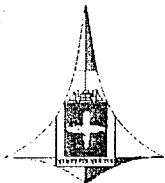
Em 26 de dezembro de 2002, pelo Ofício nº 281/2002, o CREA/DF informou que “o Engenheiro Civil Eduardo Junqueira não tem atribuição para realizar os serviços citados”.

Pelo Parecer Técnico nº 023/02 – SPD, de 5 de agosto de 2002, o Serviço de Perícia e Diligência do MPDFT simplesmente coloca por terra todo o laudo pericial elaborado pelo sr. Eduardo Junqueira, provando, entre outros, que o perito se utilizou de legislação revogada, concluindo o Parecer que “a indiscutível incidência de Área de Preservação Permanente em lotes do SGAS 613/614, por si só, deveria levar a Companhia Imobiliária de Brasília a rever os limites do parcelamento em alienação”, e que “perícias judiciais conduzidas por profissionais alheios às ciências ambientais comprometem a boa instrução processual em causas em que se intenta ver cumpridas normas de proteção ao meio ambiente”.

Em 18 de agosto último, a Gerência Executiva do IBAMA no Distrito Federal, por meio da Informação Técnica nº 153, do Núcleo de Licenciamento Ambiental, ao analisar processo de licenciamento ambiental requerido pela Universidade Salgado de Oliveira, conclui que “do ponto de vista ambiental a criação e implantação do parque é muito mais relevante que a instalação do empreendimento de engenharia com a proximidade de APP (área de preservação permanente) que se apresenta neste caso”.

No caso aqui tratado, referente à Universidade Salgado de Oliveira, é nítida a ofensa ao princípio da moralidade administrativa, porquanto o patrimônio público está sendo alienado de forma lesiva aos cofres públicos. Assim, imóveis com avaliação total de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) são praticamente doados, a uma entidade de fora do Distrito Federal, para fins de implantação de projeto que criará uma quantidade de empregos mínima, e trazendo sérios problemas do ponto de vista ambiental, já que os lotes destinados à Universidade Salgado de Oliveira encontram-se em área de preservação permanente, protegidas por legislação federal.

Além do mais, a simples instalação da Universidade Salgado de Oliveira no local inviabilizará por completo a criação do Parque Ecológico da Asa Sul, reivindicação da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

comunidade, e instrumento de gestão territorial que atende às vocações da área, quais sejam as vocações ecológicas, ambientais, culturais, educativas e de lazer. Ou seja, privilegia-se o privado em detrimento do público.

Contudo, apesar de todo o exposto, e do clamor da sociedade em prol da criação do Parque Ecológico da Asa Sul, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos expediu uma "autorização", figura não existente na legislação ambiental, para que a Universidade Salgado de Oliveira procedesse à uma "limpeza" no local. A "limpeza" referida constituiu-se, na verdade, em uma degradação ambiental no local, dado que foram retirados exemplares de espécies nativas – buritis, jequitibás, entre outros - degradação essa atestada por especialistas em meio ambiente que estiveram no local, a exemplo de professores da Universidade de Brasília (UNB), que inclusive apresentaram um laudo técnico sobre a situação da área.

Por isso, o presente Requerimento tem por objetivo a convocação do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para apresentação dos estudos e justificativas que embasaram a autorização em questão, e para prestar esclarecimentos sobre a situação ambiental da região.

Sugerimos que, devido à urgência com que a matéria deve ser tratada no âmbito do Poder Público do Distrito Federal, já que afeta milhares de cidadãos, a convocação seja feita o mais rápido possível.

Sala das Comissões, em

Deputado AUGUSTO CARVALHO

